

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Brasília-DF, 08 de julho de 2013.

Senhores Candidatos,

Tendo em vista as manifestações orais de alguns candidatos perante os Executores Regionais nos locais das provas do 11º CPJM e a manifestação de um cidadão perante a Presidência do Conselho Superior do MPM, ambas versando sobre indícios de suspeição de membro integrante da Comissão Geral de Avaliação do 11º Concurso Público para Promotor de Justiça Militar – 11º CPJM, que teria parentesco com uma candidata, esta Secretaria do Concurso esclarece o que segue:

2. Primeiramente, mostra-se necessário afirmar que todas as ações e procedimentos levados a efeito no referido certame têm se pautado pela observância da legalidade, moralidade, transparência, e pelo tratamento isonômico entre os candidatos.

3. Há que se esclarecer que a **Comissão Geral de Avaliação - CGA** do 11º CPJM tem por competência, conforme a Resolução nº 75/CSMPM, que regulamenta o concurso, manifestar-se a respeito de requerimento de inscrição de candidatos que se declaram portadores de deficiência e opinar quanto à existência e relevância da deficiência de tais candidatos, e que em nada se confunde com a **Comissão do Concurso**, à qual compete, consoante o artigo 13 da citada Resolução, a realização das provas, a formulação das questões, a decisão dos recursos eventualmente interpostos entre outros, e é constituída por membros diversos dos da CGA.

4. Nesse contexto, cumpre destacar que, até o momento, a Comissão Geral de Avaliação atuou uma única vez no concurso, antes da publicação do edital das inscrições preliminares deferidas, ocorrida em

09/04/2013, e somente a respeito das inscrições de candidatos que se declararam **portadores de deficiência**, tendo atuado com absoluta lisura e transparência.

5. Registre-se que todos os processos acerca de requerimentos de inscrição de candidatos ao 11º CPJM que se declararam **portadores de deficiência** foram submetidos à apreciação de todos os membros da **Comissão Geral de Avaliação**, após análise e manifestação técnica dos médicos que compõem a CGA, cabendo à Presidente da Comissão Geral de Avaliação tão-somente presidir os trabalhos, visto que compete ao **Presidente da Comissão do Concurso, ao final, decidir sobre tais procedimentos.**

6. É necessário afirmar, assim, que a Comissão Geral de Avaliação do 11º CPJM, constituída por 03 (três) membros do MPM e por 02 (dois) médicos, Analistas de Saúde do Órgão, em nada atuou em relação à candidata a que se referem os comentários, pois esta não se declarou portadora de deficiência, ou seja, não concorre à vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência, tendo sua inscrição preliminar processada como as dos demais candidatos, diretamente pela **Comissão do Concurso**, a qual, como assinalado, não se confunde com a **Comissão Geral de Avaliação**.

7. Desse modo, impõe assinalar que não há ato praticado pela Comissão Geral de Avaliação a ser reparado, quer seja por sua Presidente ou por qualquer de seus membros.

Atenciosamente,

**SECRETARIA DO 11º CPJM**